



207
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
MANOEL REDONDO – ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 4247/2016
CONTRATO C.M. N.º 26/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado, na qualidade de **“CONTRATADA”** a empresa **MANOEL REDONDO – ME.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 72.874.852/0001-19, sediada à Rua Nelly Pelegrino, n.º 495, bairro Nova Gerty, cidade São Caetano do Sul/SP, CEP: 09580-140, neste ato representada por empresa **MANOEL REDONDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de RG nº 5.256.269-4. e do CPF nº 216.700.728-00, residente e domiciliado na Rua Sirius, nº 58, bairro Jd. Hollywood, São Bernardo do Campo/SP, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 4247/2016, Carta Convite nº 14/2016, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



208
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 14/2016 – Processo Administrativo CM nº 4247/2016, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço de fornecimento dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Carta Convite nº 14/2016;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda da **CONTRATANTE**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

3.2 A primeira entrega se dará após a solicitação da **CONTRATANTE**, que enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



209
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

3.4 O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 15.832,00** (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16 de dezembro de 2016, e término em 15 de dezembro de 2017.**

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente

7.2 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.



210
A

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

7.4 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do termo contratual e serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento após a entrega dos produtos, objeto deste contrato, na época de sua exigibilidade;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **Carta Convite nº 14/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos e as garrafas de 510 ml, com validade mínima 03 (três) meses, contados da data da entrega dos produtos.

(Handwritten signatures and initials)



211
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10.3 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos devem ter as seguintes especificações:

- a) Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b) Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;
- c) Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- d) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;



212
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

15. DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



213
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRÉSIDENTE


MANOEL REDONDO
MANOEL REDONDO – ME

TESTEMUNHAS:


KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4

